



Resolução nº 18/CONFEMA/2006, de 09 de maio de 2006.

Dispõe sobre modificação da Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT e sobre a criação da Comissão de Prestação de Contas – CPC do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, e dá outras providências.

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, durante a 15ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 09 de maio de 2006, as modificações no Regulamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, aprovado pela Resolução nº 02/CONFEMA/2002, de 19 de dezembro de 2002, conforme segue:

- A)** No artigo 4. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:
- 1)** Fica alterada a redação do inciso c):
 - c) Comissões de Acompanhamento Técnico – CAT's, compostas por:
 - pelo menos 03 (três) técnicos da SVMA relacionados ao objeto do projeto, sendo uma Comissão para cada projeto.
 - 2)** Fica acrescentado o inciso d):
 - d) Comissão de Prestação de Contas - CPC, composta por:
 - 02 (dois) técnicos da Supervisão Geral de Administração da SVMA;
 - 01 (um) advogado da Assessoria Jurídica da SVMA.
- B)** No artigo 5. DAS ATRIBUIÇÕES:
- 1)** Fica alterada a redação do parágrafo "Compete à Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT" e de seus incisos II e III, conforme segue:

Compete às Comissões de Acompanhamento Técnico – CAT's:

 - II. Efetuar acompanhamento da implantação dos Planos, Programas e Projetos aprovados, naquilo que se refere aos seus aspectos técnicos, adotando as providências necessárias para garantir sua adequada execução;
 - III. Elaborar relatórios técnicos, identificando a situação particular de cada plano, programa ou projeto, adotando as providências necessárias para garantir sua adequada execução.
 - 2)** Fica acrescentado o parágrafo "Compete à Comissão de Prestação de Contas - CPC" e seus incisos I, II e III, conforme segue:
 - I. Receber da Secretaria Executiva, os dados referentes à implantação dos Planos, Programas e Projetos;
 - II. Efetuar o acompanhamento da implantação dos Planos, Programas e Projetos aprovados, no que se refere às questões contábeis, financeiras, orçamentárias e jurídicas;
 - III. Elaborar relatórios técnicos, identificando a situação particular de cada plano, programa ou projeto, adotando as providências necessárias para garantir sua adequada execução.
 - 3)** Fica acrescentado, no parágrafo "Compete à Supervisão Geral de Administração", o inciso V:



- V. Dar suporte técnico à Secretaria Executiva do FEMA, ao CONFEMA, à Comissão Técnica de Avaliação de Planos, Programas e Projetos – CAV e às Comissões de Acompanhamento Técnico – CAT's no que se refere às questões contábeis, financeiras e orçamentárias, sempre que solicitado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA